



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: 051855/2024

1.2 Unidade Requisitante:

Seção de Segurança Corporativa (SCORP)

1.3 Unidade Técnica:

Seção de Segurança Corporativa (SCORP)

1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?

(X) Não se aplica. () A unidade centralizou as solicitações das seguintes unidades:

1.5 Responsável(is) pelo planejamento da contratação:

Nome: Renata Janaina de Sousa Brito Unidade: Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos de Segurança (SEFIC)

Nome: Natalino da Silva Rocha Unidade: Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos de Segurança (SEFIC)

1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Denisse Dias Rosas Ribeiro

Secretaria/Assessoria: Secretária de Segurança Institucional

1.7 Responsáveis pela fiscalização e gestão:

Fiscalização técnica:

Titular: Welerson Martins Chaves Unidade: Seção de Segurança Corporativa (SCORP)

Suplente: Renato Nery Lima Carvalho Unidade: Seção de Segurança Corporativa (SCORP)

Fiscalização administrativa:

Titular: Renata Janaina de Sousa Brito Unidade: Secretaria de Polícia Judicial (SPJ)

Suplente: Natalino da Silva Rocha Unidade: Coordenadoria de Serviços Especiais (COSE)

Gestão:

Titular: Welerson Martins Chaves Unidade: Seção de Segurança Corporativa (SCORP)

Suplente: Renato Nery Lima Carvalho Unidade: Seção de Segurança Corporativa (SCORP)

(X) A equipe de gestão da contratação contará com servidoras e/ou servidores que atuarão no seu planejamento, uma vez que estes terão melhor conhecimento das regras que serão fiscalizadas. Ademais, a unidade não possui quantidade de servidores suficientes para indicar equipes distintas.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

Problema a ser resolvido: garantir a segurança e a integridade do patrimônio público, incluindo edificações, bens móveis e imóveis funcionais, bem como viabilizar o acesso seguro quando necessário. No Superior Tribunal de Justiça, há um total de 172 automóveis, além de diversas instalações que dependem da gestão adequada de chaves e fechaduras para seu funcionamento e proteção. Assim, a prestação de serviços de chaveiro se faz necessária para atender às demandas relacionadas à abertura de cofres, fechaduras de portas, armários, gavetas, modelagem e cópias de chaves, incluindo chaves tetra e de automóveis.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

(X) Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

() Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: _____

() Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: _____

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

(X) Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

() Sim. Quais? _____

Justificativa:

3.3 Exigência de garantia contratual

(X) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

3.4 Deslocamento de técnica/o ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

(X) Não se aplica

() Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica acompanhada da justificativa: _____

3.5 Demais requisitos da contratação:

Necessidade de vistoria:

() Sim. **Justificativa:** _____

(X) Não.

Foram avaliadas as diretrizes previstas no art. 11 da [IN STJ/GDG n. 4/2023](#) para a elaboração do ETP:

(X) Sim.

() Não. **Justificativa:** _____

Haverá pagamento antecipado?

(X) Não - REGRA

() Sim. **Justificativa:** _____

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado:

Diante da necessidade de contratação de serviços de chaveiro para atender às demandas do STJ, foram analisadas as seguintes alternativas para viabilizar a melhor solução técnica e economicamente vantajosa:

Alternativa	Valor Estimado	Vantagens	Desvantagens
1. Contratação por Ata de Registro de Preços	Não localizada	Possibilidade de adesão a uma ata existente, reduzindo tempo de contratação	Não foi identificada ata vigente que contemple esse serviço, inviabilizando a adesão

2. Contratação pontual de chaveiro para cada demanda	Não cotado	Pagamento apenas quando houver necessidade específica	Risco à segurança institucional, pois diferentes chaveiros teriam acesso a áreas sensíveis do Tribunal e residências dos ministros; além disso, cada nova contratação demandaria trâmites administrativos, tornando o processo moroso
3. Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais, sob demanda	Valores apresentados na pesquisa de mercado, a saber: o contrato Nº 106/2024 do Tribunal Superior do Trabalho (6006635); Contrato Nº 007/2025- Supremo Tribunal Federal (6050777); Ata Nº 003/2024- Ministério Público da União (6050782); Contrato Nº 019/2024-Conselho Nacional de Justiça (6050888); Contrato Nº 033/2024- Advocacia Geral da União (6050894) e Contrato Nº 077/2023- Tribunal Regional Federal 1 (aditivo) (6050905).	Modelo adotado por outros órgãos públicos; garante previsibilidade nos serviços; reduz riscos à segurança institucional; permite controle e rastreabilidade das solicitações; pagamento sob demanda.	Retenção via empenho do valor anual do contrato, mesmo que não venha a ser utilizado em sua totalidade.

4. Contratação de chaveiro interno (servidor ou terceirizado dedicado)	Não cotado	Maior controle e segurança, pois um único profissional teria acesso a áreas sensíveis; atendimento imediato para demandas urgentes.	Tendo em vista a lista de atribuições dos cargos disponíveis no STJ, não foi localizado algum cargo que poderia prestar este serviço. Quanto a contratação de terceirizado dedicado, informa-se como desvantagem a necessidade de espaço e equipamentos para execução dos serviços; possível ociosidade nos períodos de baixa demanda.
--	------------	--	---

A quarta alternativa poderia garantir mais segurança, evitando a entrada de prestadores externos. No entanto, o custo de manter um profissional exclusivo torna essa opção menos viável.

Com isso, a alternativa mais adequada continua sendo a contratação de empresa especializada com prestação de serviços sob demanda, garantindo segurança institucional, previsibilidade e eficiência operacional.

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

A solução escolhida é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de chaveiro a este Tribunal, com fornecimento de material. As solicitações serão feitas sob demanda, não se obrigando ao CONTRATANTE consumir todo o quantitativo estimado no objeto.

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

Fase 1 - Desenvolvimento do produto

Trata-se de contrato de prestação de serviços com fornecimento de peças, se necessário. Os equipamentos para a realização do serviço e as peças (cilindros, chaves, maçanetas, espelhos, fechaduras) são de responsabilidade do prestador de serviço. O prestador está dispensado do registro no CTF/APP.

Fase 2 - Extração de matéria-prima;

O presente contrato envolve o fornecimento (quando necessário) de: Cilindros, chaves, maçanetas, espelhos, fechaduras, chaves.

Tanto as fechaduras, quanto as chaves, podem ser fabricadas em diferentes materiais. A matéria prima tradicional das fechaduras fabricadas no Brasil e utilizadas no Superior Tribunal de Justiça é latão (liga de metal de cobre e zinco). Trata-se de matéria prima obtida por meio de fabricação industrial.

Fase 3 - Processo produtivo;

A matéria prima é obtida através de procedimento de fabricação industrial, com a formação de uma liga de zinco e cobre. Ressalta-se que o prestador de serviço não produz a matéria prima utilizada na execução e a adquire com fornecedores destes produtos.

Fase 4 - Logística;

O prestador de serviço será o responsável por fornecer as peças supracitadas, quando necessário, deixando-as instaladas. Não há exigências deste Tribunal quanto ao acondicionamento destas peças, uma vez que cabe ao prestador deixá-las instaladas e em funcionamento.

Fase 5 - Consumo; e

Os materiais gerados pelo contrato, como, por exemplo, cópias de chaves, são considerados bens de longa duração, sem vida útil definida, até que outras venham a substituí-las seja por necessidade de troca de segredo ou conserto de fechadura.

Fase 6 - Descarte.

Os materiais que forem substituídos (cilindro, maçaneta, fechadura, chaves) são entregues ao Prestador de Serviço para descarte. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, peças que forem substituídas, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda, sempre que solicitado pelo Contratante, a contratada compromete-se a declarar ou comprovar os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos. A falta do recolhimento poderá implicar em penalidade para a contratada, nos termos da lei.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Em virtude do despacho SAD (doc.6034312), que deliberou pela não prorrogação do Contrato STJ n. 33/2024 (doc. 5983954), faz-se necessária uma nova contratação para garantir a continuidade dos serviços de chaveiro.

Além disso, considerando a Resolução STJ nº 9, de 25 de fevereiro de 2025, que estabeleceu que os serviços de segurança física e eletrônica, com todos os recursos a eles inerentes, se estende as residências de ministras e ministros ativos do Superior Tribunal de Justiça, enquadrando-se nesse quesito a prestação de serviço de chaveiro, houve a necessidade de reajustar os quantitativos inicialmente previstos.

Para definir essa nova demanda, tomamos como base os quantitativos contratados no Contrato STJ n. 33/2024, que possuía vigência de 12 meses. Essa quantidade foi dobrada para contemplar a vigência de 24 meses do novo contrato e, sobre esse total, aplicamos um acréscimo de 50%, em razão da ampliação da área de atuação dos serviços de chaveiro prevista na Resolução.

Paralelamente, foram incluídos serviços de chaveiro específicos para a frota de veículos do STJ, que atualmente conta com 172 automóveis. Como esse tipo de serviço não era contemplado nos contratos anteriores e, portanto, não há histórico de demanda, foi estimada uma quantidade que permita atender aproximadamente 5% da frota ao longo dos 24 meses de vigência do novo contrato.

Diante do exposto, apresentamos a seguinte quantidade de serviços de chaveiro a ser contratada:

Item	Descriminação dos serviços	Unidade	Quantidade contratada em (2024)	Quantidades estimadas para o período de 24 meses (+50%)
1	Aberturas de cofres no segredo e na chave	Unidade	6	18
2	Abertura de fechadura de armários, gavetas de mesa, estantes, portas, arquivos e móveis em geral, com reposição de peças se necessário.	Unidade	158	474
3	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesa e moveis em geral com reposição de peças se necessário.	Unidade	35	105
4	Consertos de fechadura elétrica, com substituição de fechos magnéticos.	Unidade	6	18
5	Cópias de chaves de cofre.	Unidade	19	57
6	Cópias de chave simples (plana e gorja).	Unidade	2070	6210
7	Cópias de chave tetra.	Unidade	29	87

8	Fornecimento e Instalação de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, racks, e móveis em geral, com reposição de peças, se necessário (fechadura tipo cano longo ou curto).	Unidade	12	36
9	Extração de chave quebrada.	Unidade	35	105
10	Modelagem de chave comum (plana, simples e gorja).	Unidade	690	2070
11	Modelagem de chave de cofre.	Unidade	18	54
12	Modelagem de chave tetra.	Unidade	29	87
13	Troca de segredo numérico de fechadura de cofre.	Unidade	6	18
14	Troca de segredo de chave tetra.	Unidade	29	87
15	Troca de segredo de fechaduras em geral.	Unidade	35	105
Item	Descriminação dos serviços	Unidade	Quantidade contratada em (2024)	Quantidades estimadas - no contrato 2025/2026 (5% da frota de carros)
16	Cópia de chave simples para automóvel.	Unidade	0	8
17	Cópias de chaves codificadas para veículos com cabo de plástico com imobilizador (CODE).	Unidade	0	8
18	Cópias de chave para veículos com cabo de plástico sem imobilizador (CODE).	Unidade	0	8

4.4 Estimativa do valor da contratação:

Cumprir informar, na execução da Pesquisa de Mercado foram utilizados como base, os valores da contratação vigente no STJ, (6006631), bem como valores de contratações similares: a saber, Tribunal Superior do Trabalho (6006635), Supremo Tribunal Federal (6050777); Ministério Público da União (6050782); Conselho Nacional de Justiça (6050888); Advocacia Geral da União (6050894) e Tribunal Regional Federal (6050905), bem como, consultas junto ao Compras Públicas/ Comprasnet,(6006637) combinadas com propostas de fornecedores especializados, sendo agrupada por itens, conforme docs. (6050929) (6059152) (6062385), e consolidadas na Planilha Avaliação de Preços atualizada (6062802), que indicou o valor médio total estimado de R\$ 202.364,66 (duzentos e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Considerações sobre a Pesquisa de Mercado, a pesquisa se restringiu a consultas a preços praticados no Distrito Federal, de modo que o valor representasse a execução do serviço nesta região, evitando o risco de Pregão Fracassado.

4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

() A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedoras ou fornecedores competitivos/os enquadradas/os como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **Justificativa:** **deverá ser demonstrada essa excepcionalidade na instrução processual.*

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:** **deverá ser demonstrada essa excepcionalidade na instrução processual.*

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

() Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO ou () MAIOR DESCONTO).

() É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO POR ITEM ou () MAIOR DESCONTO POR ITEM).

(X) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL). **Justificativa:** A adjudicação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a indivisibilidade do objeto do contrato para que não haja prejuízo ao conjunto da prestação dos serviços. Trata-se de contratação de serviços de chaveiro a ser realizada sob a demanda deste Tribunal. A possível divisibilidade do objeto resultaria em (1) provável licitação deserta dada o valor baixo considerado em cada serviço a ser contratado, (2) trânsito de mais de um CONTRATADO nas dependências do Tribunal e áreas sensíveis (residências oficiais) a depender do serviço demandado, impactando na segurança destas, (3) demanda maior de servidor para gerir diversos contratos que resultariam da divisibilidade do objeto e (4) perda da uniformidade na prestação do serviço. Assim, por razões técnicas e econômicas recomenda-se a não divisibilidade, entendendo ser esta a opção mais vantajosa para a Administração.

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica.

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

() Não.

(X) Sim. O contrato atual (n. 033/2024) (Processo SEI n._ 6006631) terá sua vigência finda em 12/04/2025.

4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

() O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:**

(X) O objeto pretendido consta do PCAq. SPJ2025-018.001.

4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

Plano Estratégico 2021 - 2026: item "Valorizar as Pessoas" da perspectiva Pessoas e Recursos através da Preservação dos Recursos Físicos. Os resultados a serem alcançados com esta contratação são: Preservar os recursos físicos do STJ; Permitir a guarda e a segurança de pessoas, mobiliários e equipamentos em geral;

4.9 Classificação do objeto:

Natureza:

- () obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- (X) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- () bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns. **Justificativa:**
- () serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como “obra”;
- () serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem “obra”.

Tipo de bem (apenas para serviço com fornecimento de bens de consumo):

- (X) O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de consumo de qualidade comum, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 22 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).
- () O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo de luxo, conforme art. 2º, I, do [Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), e art. 22, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#). **Justificativa:**

Caracterização:

- (X) Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 16 de fevereiro de 2023](#).
- () Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, AINDA NÃO definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#). Nesse caso, o enquadramento deve ser autorizado pela/o titular do cargo de Diretor-Geral.
- () O objeto é caracterizado como serviço não contínuo ou contratado por escopo, aquele que impõem à/ao contratada/o o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, com valor acima do limite previsto para a dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II da [Lei n. 14.133/2021](#)).

4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

(X) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão 90034/24 (3999903), entre outros.

() Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:**

4.11 Participação de pessoa física:

(X) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos:

Preservar os recursos físicos do STJ; Permitir a guarda e a segurança de pessoas, mobiliários e equipamentos em geral.

5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto:

Não há providências a serem adotadas pela Administração para o início da execução do objeto.

5.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

5.3.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) () Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

b) (X) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

5.3.2 A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

() renovável () reciclado () atóxico () biodegradável () outros:
_____ (X) não se aplica

5.3.3 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes

regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

- ☐ Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
- ☐ Selo Ruído
- ☐ Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)
- ☐ Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento
- ☐ Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)
- ☐ Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
- ☐ Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - [Portaria INMETRO n. 170/2012](#)
- ☐ Diretiva RoHS
- ☐ Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP
- ☐ Outro(s). Especificar: _____

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

5.3.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

- ☒ geração de resíduo.
- ☐ consumo de papel.
- ☐ consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
- ☐ consumo de café ou açúcar.
- ☐ consumo de água mineral envasada.
- ☐ instalação de computador ou impressora.
- ☐ aparelho de telefone fixo ou móvel.
- ☐ consumo de energia elétrica.
- ☐ consumo de água.
- ☐ serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
- ☐ obras civis (reforma ou construção de edificação).
- ☐ serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.
- ☐ serviço de vigilância - aumento no número de postos.
- ☐ aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.
- ☐ gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
- ☐ consumo de combustível.
- ☐ ação de qualidade de vida.
- ☐ ação de capacitação socioambiental.
- ☐ não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, a gestora ou o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

5.3.5 Gestão de resíduos

a) Há previsão de geração de resíduos?

(Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo de vida):

(☒) Sim. (☐) Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

(☒) da CONTRATADA (☐) do STJ

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos):

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade: _____

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

(☐) Não. (☐) Sim.

Descreva: _____

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(☒) Não. (☐) Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão:

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(☒) Não. (☐) Sim. Justificar:

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

(☒) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025, na Ação: 4236 - apreciação e Julgamento de Causas.

(☐) Não houve previsão orçamentária para contratação.

6.3 Declaração de viabilidade:

Declaramos a adequação e a viabilidade da contratação dos serviços de chaveiro para atender à demanda do STJ.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer pessoa interessada, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

8. Responsabilidade das servidoras e/ou dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalino da Silva Rocha, Chefe da Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos de Segurança - Em Substituição**, em 11/04/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6331527** e o código CRC **F3B0F989**.